LEI MUNICIPAL Nº 2939 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, DISCIPLINA O PAGAMENTO DE BOLSA DESTINADA AOS MÉDICOS RESIDENTES E AOS PRECEPTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Programa de Residência Médica e a Multiprofissional no Município de Barra do Piraí – RJ, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégias de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, visando o fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2° - São objetivos do Programa Municipal de Residência Médica e Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Barra do Piraí – RJ.

I - promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, cientifica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no município e região.

Artigo 3° - Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Residentes e preceptores que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo junto ao programa de residência multiprofissional.

Parágrafo único - Os valores das bolsas concedidas aos residentes da rede de serviços do SUS, serão fixados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4° - Aos preceptores a bolsa concedida será paga através de rubrica especifica na folha de pagamento, pelo Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único - O recebimento da bolsa de preceptoria cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado.

Artigo 5° - Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

Artigo 6° - Fica o Município de Barra do Pirai autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior universitárias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata a presente Lei.

Artigo 7° - A Seleção dos médicos residente e dos multiprofissionais, ficará a cargo da Instituição Formadora Conveniada, conforme Resolução CNRMS nº 2/2012.

Artigo 8° - Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Barra do Piraí:

I - estar vinculado a programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido por instituições de ensino superior conveniadas com o Município de Barra do Piraí para este fim específico;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

II - cumprir carga horária semanal de 32 (trinta horas) horas pratica e 16 (horas) horas complementares de serviço na rede municipal de saúde do Município de Barra do Piraí vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e 12 horas teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60 horas;

Parágrafo Único - O residente em atuação no Programa de Saúde da Família – PSF – deverá cumprir a integralidade de suas horas nas unidades integrantes do referido programa.

Artigo 9° - A Secretaria Municipal de Saúde, expedirá normas complementares ao Programa de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Barra do Piraí – RJ.

Artigo 10° - A participação no Programa Municipal de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Barra do Piraí, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Artigo 11 - O Programa de Residência Médica concederá bolsas aos residentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do Médico residente no programa.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa se encerra após 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades do Médico Residente no programa, mesmo que o Residente não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado.

Artigo 12 - Será constituído um grupo coordenador para as residências médicas e multiprofissionais, que será composto por servidores efetivos do Município de Barra do Piraí.

Artigo 13 - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 14 - O local e o número de vagas para a residência médica e multiprofissional serão definidos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que terá por base a demanda de serviços, através de critérios objetivos de avaliação e emissão de relatório de diagnóstico elaborado pela Secretaria de Saúde, observada a previsão orçamentária.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

Parágrafo único - Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria lotado no local da vaga, será publicado um edital de processo de seleção para os interessados.

Artigo 15 - A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 064/GP/2017
Projeto de lei nº 265/2017
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673